



FOLHA DE DESPACHO

PROCESSO Nº: P144415/2021 (PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº 030/2021)
ORGÃO DE ORIGEM: SMS
OBJETO: PARECER A RESPEITO DA ANÁLISE AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Ocorre que no dia 13/05/2021 foi declarada vencedora do processo citado a empresa KOLLETOR GESTAO E LIMPEZA LTDA - ME. Seguindo a normalidade processual, foi aberto prazo recursal onde as empresas GR SARAIVA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA EPP e BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA manifestaram motivo recursal, e posteriormente encaminharam peça a este pregoeiro, tempestivamente. A empresa declarada vencedora encaminhou suas contrarrazões dentro do prazo estabelecido em lei.

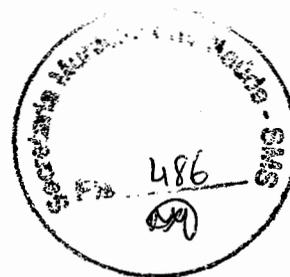
Em 15/06/2021, após anterior análise do setor jurídico da SMS, foi emitido Parecer Jurídico acerca do referido recurso pela coordenadora jurídica da Central de Licitação, sendo acolhido por este pregoeiro, decidindo este pela absoluta IMPROCEDÊNCIA dos pleitos recursais formulados pela recorrente, OPINANDO PELO PROSSEGUIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021, haja vista o seu regular processamento.

Diante do exposto, encaminho à referida Secretaria o processo para análise e decisão pela autoridade competente.

Sobral (CE), 18 de junho de 2021.

Ricardo Barrosos Castelo Branco
PREGOEIRO

Central de Licitações do Município de Sobral



DESPACHO

Processo: P144415/2021
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - Nº 030/2021-SMS

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa GR SARAIVA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA EPP, bem como pela empresa BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA, referente ao Pregão Eletrônico nº 030/2021, considerando ter sido declarada vencedora do citado certame a licitante a empresa KOLLETOR GESTÃO E LIMPEZA LTDA-ME.

Ao se proceder a análise das razões dos recursos interpostos, as contrarrazões recursais da empresa vencedora do certame, análise do setor jurídico e setor técnico da Secretaria da Saúde, parecer jurídico emitido pela coordenadora jurídica da Central de Licitações, bem como documentos acostados nos autos, constata-se regularidade na condução do procedimento pelo Pregoeiro.

Assim, acolho o parecer jurídico de fls. 461/484 em todos os seus termos, bem como o despacho de fls. 485, mantendo-se como vencedora do Pregão Eletrônico nº 030/2021-SMS a empresa KOLLETOR GESTÃO E LIMPEZA LTDA-ME, devendo o processo licitatório seguir o seu trâmite regular.

Sobral, 18 de junho de 2021.


Regina Célia Carvalho da Silva
Secretária Municipal da Saúde